PROJETO DE LEI CMPT Nº 013/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza e torna obrigatória a implantação/instalação de Placas Indicativas, com o nome do construtor, nas Grutas que especifica e dá outras providências."

O Vereador Iromar Reis de Andrade "Dade", **APRESENTA** à Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Por força da presente lei, torna-se obrigatória a Instalação de Placas de Identificação com o nome do Construtor GERALDO ANTÔNIO LOURENÇO "BICHINHO", nas seguintes Grutas do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais:

I – Gruta Nossa Senhora da Rosa Mística (localizada na Rua Josefino Antônio de Morais, Bairro Centro);

II – Gruta Nossa Senhora Aparecida (localizada Praça Waldemar de Rezende Urbano, Bairro Centro);

III – Gruta Nossa Senhora das Graças (localizada na Avenida São Lázaro, Bairro Calafate).

Art. 2º. Deverá ser afixada, em local visível, nas mencionadas Grutas, pelo menos 01 (uma) placa informativa, com o nome do Responsável pela Construção da Gruta (Geraldo Antônio Lourenço).

Art. 3º. É de responsabilidade do município, manter as placas, objetos da presente lei preservadas e com todos os dizeres de forma legível.

Art. 4º. As placas instaladas, deverão conter obrigatoriamente, de forma destacada, em letras maiúsculas, o seguinte dizer: **"GRUTA CONSTRUÍDA POR GERALDO ANTÔNIO LOURENÇO "BICHINHO""**.

Art. 5º. Os procedimentos, modelos, tamanhos, cores, características, espécies e outras funcionalidades, deverão respeitar o objetivo da presente lei, que é a publicidade de tais informações, sempre de forma legível ao público.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela execução/aplicabilidade da presente Lei.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Recebido em
16 / 09 / 26
Câmara. Mun. de Passa Tempo

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, 16 de setembro de 2026.

IROMAR REIS DE ANDRADE "DADE"
Vereador